



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

ORIENTAÇÃO Nº 49

Assunto: *Orienta acerca dos efeitos penais do parcelamento a partir da edição da Lei nº 12.382/2011.*

Por erro material de digitação, a ORIENTAÇÃO Nº 49 (PGR-00441550/2023) fica corrigida da seguinte forma:

Onde se lê: “ORIENTA os membros com atuação na área criminal sob sua coordenação, respeitada a independência funcional, a observar o que que o parcelamento, cuja data da constituição definitiva do crédito tenha se operado posteriormente à edição da Lei nº 12.382/11, para suspender a pretensão punitiva e impedir o ajuizamento de ação penal por crimes tributários ou por crime de apropriação/sonegação previdenciária, precisa ter sido formalizado antes do recebimento da denúncia criminal, atentando-se, nos casos de pagamento à vista ou em cota única, para a redação do §6º do art. 83 da Lei 9430/96 c/c art. 34 da Lei 9249/95.”

Leia-se: “ORIENTA os membros com atuação na área criminal sob sua coordenação, respeitada a independência funcional, a observar que o parcelamento, cuja data da constituição definitiva do crédito tenha se operado posteriormente à edição da Lei nº 12.382/11, para suspender a pretensão punitiva e impedir o ajuizamento de ação penal por crimes tributários ou por crime de apropriação/sonegação previdenciária, precisa ter sido formalizado antes do recebimento da denúncia criminal, atentando-se, nos casos de pagamento à vista ou em cota única, para a redação do §6º do art. 83 da Lei 9430/96 c/c art. 34 da Lei 9249/95.”

Os demais termos do documento permanecem inalterados.

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ORIENTAÇÃO Nº 49

Assunto: ***Orienta acerca dos efeitos penais do parcelamento a partir da edição da Lei nº 12.382/2011.***

CONSIDERANDO o §2º do art. 83 da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 12.382/11, que trata, nos casos de parcelamento, da suspensão da pretensão punitiva do Estado referente a crimes tributários ou de apropriação/sonegação previdenciária;

CONSIDERANDO que é a data da constituição definitiva do crédito que determina se deve ser aplicado o novo regime jurídico instituído pela Lei nº 12.382/2011, quanto aos efeitos penais do parcelamento;

CONSIDERANDO que, nas hipóteses regidas pela Lei nº 12.382/2011, a suspensão da pretensão punitiva do Estado se opera desde que o pedido de parcelamento tenha sido formalizado antes do recebimento da denúncia criminal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, I, da Lei Complementar no 75/1993, compete às Câmaras de Coordenação e Revisão “promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em offices ligados ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional”;

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, inciso I, da Lei Complementar no 75/93, **ORIENTA** os membros com atuação na área criminal sob sua coordenação, respeitada a independência funcional, a observar o que que o parcelamento, cuja data da constituição definitiva do crédito tenha se operado posteriormente à edição da Lei nº 12.382/11, para suspender a pretensão punitiva e impedir o ajuizamento de ação penal por crimes tributários ou por crime de apropriação/sonegação previdenciária, precisa ter sido formalizado antes



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

do recebimento da denúncia criminal, atentando-se, nos casos de pagamento à vista ou em cota única, para a redação do §6º do art. 83 da Lei 9430/96 c/c art. 34 da Lei 9249/95.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Titular

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Titular



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00441550/2023 ORIENTAÇÃO nº 49-2023**

.....
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **22/11/2023 15:11:43**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CARLOS FREDERICO SANTOS**

Data e Hora: **22/11/2023 16:51:06**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**

Data e Hora: **22/11/2023 19:09:34**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 10ae1483.a8c6d444.d6d1061c.80552345